



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone/Fax (43) 569-1179

prefeitura@pinhalao.com.br <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

LEI nº 2626/2025

Súmula: Altera o §4º da Lei Municipal nº 1974/21.

A Câmara Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná aprovou, e, Eu, Luiz Eduardo de Castro Vanzeli, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o §2º do art. 1º da Lei Municipal nº 1974/21, passando a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º - ... *omissis* ...

§ 1º - ... *omissis* ...

§ 2º - Os valores das diárias fixados neste artigo são destinados para alimentação, estadia e locomoção dentro de cidades há mais de 150 km e exijam pernoite em hotel. O transporte será feito com carro do Município, dirigido pelo próprio beneficiário da diária, de ônibus ou de avião, sendo que nestes últimos casos, o valor da passagem (de ônibus ou avião) será pago pelo Município de Pinhalão.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pinhalão, 07 de maio de 2025.

**LUIZ EDUARDO DE
CASTRO VANZELI:**
07277333977

Luiz Eduardo de Castro Vanzeli

Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por LUIZ EDUARDO DE CASTRO
VANZELI:07277333977
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=13036592000143,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=e-CPF A1, OU=(EM BRANCO),
OU=videoconferencia, CN=LUIZ EDUARDO DE
CASTRO VANZELI:07277333977
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025-05-07 13:15:03
Foxit Reader Versão: 9.7.1



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Atos Oficiais

Leis



Prefeitura Municipal de Pinhalão

Estado do Paraná

C.N.P.J/M.F. 76.167.717/0001-94

Rua Domingos Calixto, 483 – Fone/Fax (43) 569-1179

prefeitura@pinhalao.com.br <http://www.pinhalao.com.br>

PINHALÃO - CEP 84.925-000 - PARANÁ

LEI nº 2626/2025

Súmula: Altera o §4º da Lei Municipal nº 1974/21.

A Câmara Municipal de Pinhalão, Estado do Paraná aprovou, e, Eu, Luiz Eduardo de Castro Vanzeli, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o §2º do art. 1º da Lei Municipal nº 1974/21, passando a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º - ... *omissis* ...

§ 1º - ... *omissis* ...

§ 2º - Os valores das diárias fixados neste artigo são destinados para alimentação, estadia e locomoção dentro de cidades há mais de 150 km e exijam pernoite em hotel. O transporte será feito com carro do Município, dirigido pelo próprio beneficiário da diária, de ônibus ou de avião, sendo que nestes últimos casos, o valor da passagem (de ônibus ou avião) será pago pelo Município de Pinhalão.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pinhalão, 07 de maio de 2025.

Assinado digitalmente por LUIZ EDUARDO DE CASTRO
Vanzeli 07277333977
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=13036592000143,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
OU=ICP-Brasil, OU=EM BRANCO),
OU=videconferencia, CN=LUIZ EDUARDO DE
CASTRO Vanzeli 07277333977
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025-05-07 13:15:03
Font Reader Versão: 9.7.3

LUIZ EDUARDO DE
CASTRO VANZELI:
07277333977

Luiz Eduardo de Castro Vanzeli

Prefeito Municipal